



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº
1.359/2025; PROJETO DE LEI Nº
015/2025. EMENTA: Dispõe sobre a
utilização dos recursos extraordinários
decorrentes do precatório judicial do
FUNDEF e dá outras providências.
Relator: **José Etelvino Lins de**
Albuquerque Junior

Trata-se de parecer sobre o **Projeto de Lei nº 015/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários decorrentes do precatório judicial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, a serem auferidos pelo Município de Sertânia/PE, e dá outras providências.

O Projeto estabelece normas e diretrizes para a aplicação dos valores oriundos do processo judicial nº 001082213220144058300, que deu origem ao Precatório FUNDEF nº PRC254985, com pagamentos parcelados nos anos de 2025, 2026 e 2027.

É o relatório. Passa-se à análise.

ANÁLISE

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** procedeu à análise dos aspectos financeiros, orçamentários e de repercussão econômica do projeto em questão.

Verifica-se que a proposição está alinhada com as determinações legais e jurisprudenciais que regem a utilização dos recursos oriundos de precatórios do antigo FUNDEF, especialmente aquelas impostas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que impõem a destinação dos valores exclusivamente à manutenção e desenvolvimento da educação básica, com no mínimo 60% destinados à valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, destaca-se que tais recursos possuem vinculação constitucional e legal, não integrando a receita ordinária do Município, e sua destinação deve respeitar as finalidades previstas na legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 9.424/1996 e as decisões judiciais aplicáveis.

O projeto não cria novas despesas não previstas ou obrigações financeiras adicionais ao erário, tampouco acarreta renúncia de receita. Ao contrário, busca garantir transparência, planejamento e legalidade na aplicação de receitas extraordinárias, o que coaduna com os princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e eficiência na gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Considerando a importância do tema para a área da educação municipal, o elevado interesse público envolvido e o cuidado demonstrado com o cumprimento das normas legais e orçamentárias, não se identificam óbices à tramitação da matéria.

É a fundamentação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, sou favorável à aprovação do **Processo Legislativo nº 1.359; Projeto de Lei nº 015/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, por se tratar de proposição que assegura a correta aplicação de recursos vinculados à educação, sem impacto negativo sobre o orçamento municipal e em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.
Sendo este o voto do Relator.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

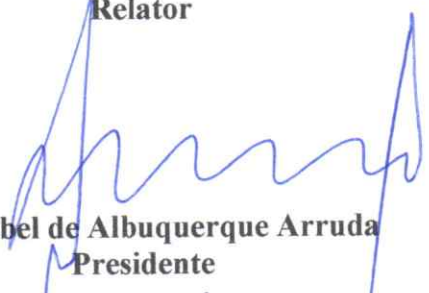
A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, após análise e discussão, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2025, por estar em conformidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.


José Etelvino Lins de Albuquerque Junior
Relator

Acompanho o voto do Relator:


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Presidente


Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Membro